

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025.

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputado Vermelho

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva”*, a fim de instituir uma política pública de inclusão e acessibilidade.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº



1.215, de 2025, sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva”*, a fim de instituir uma política pública de inclusão social e de acessibilidade.

Assim, a proposição institui que, no âmbito da União, o Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais tem a finalidade de garantir acessibilidade e inclusão de turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva, por meio do fornecimento de serviços de interpretação e tradução em tempo real. Nesse sentido, o Banco de Intérpretes será composto por intérpretes qualificados, com experiência tanto em línguas estrangeiras como em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras línguas de sinais utilizadas no Brasil.

A implementação do Banco de Intérpretes será coordenada pelo Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras entidades públicas e privadas competentes.

Não há previsão de que a contratação será realizada pelos ministérios mencionados, eles serão apenas os responsáveis pelo agrupamento dos profissionais em plataforma digital para serem oportunamente demandados pelas pessoas com deficiência e contratados pela administração pública ou pelo setor privado, conforme a realidade de atendimento, respeitadas as características de contratação de cada ente.

Por fim, o projeto institui que o custeio do banco de interprete será realizado por meio de recursos do Orçamento Geral da União-OGU, assim



como estabelece que os órgãos e entidades do setor público deverão, em seus serviços de atendimento ao público, preferencialmente, utilizar o Banco de Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva e turistas estrangeiros previstos na proposição.

Para concluir, cabe mencionar que a meritória proposta está em conformidade com a ¹Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas-ONU no qual criou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS. Assim, dentre outros objetivos, busca-se *“tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, proporcionando, até 2030, acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”*.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.215, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>

